

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 070/2002**

*Sanciona e promulga o Projeto de Lei 004/2002, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.*

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - Nos casos em que o deslocamento for até 90 km de distância de ida e houver necessidade de almoço e jantar a diária será de 3% (três por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**§ 2º** - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias dos Secretários Municipais, serão de 21% (vinte e um por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 3º** - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias dos Servidores de Nível Superior, serão de 21%(vinte e um por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 4º** - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias dos Servidores de Nível Simples, serão de 8% (oito por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 5º** - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias dos Servidores de Nível Médio, serão de 11% (onze por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 6º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 04 (quatro), se ultrapassar 180 km da divisa.

**Art 2º** - Os Membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertence ou para tratar de

assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art 1º e parágrafos.

**Parágrafo Único:** O valor da diária para Membro de Conselho Municipal será a que corresponder a Servidor de Nível Simples.

**Art 3º** - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela incidente sobre o vencimento básico do Servidor de Padrão I.

	Servidor Nível Simples	Percentual de Nível I		8%	
	Servidor Nível Médio	Percentual de Nível I		11%	
	Secretários/Nível Superior	Percentual de Nível I		21%	

**Art 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 08/2001 de 04 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 01 de março de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB  
Prefeito Municipal

Reg. as folhas nº \_\_\_\_\_ do livro de Lei nº \_\_\_\_\_ em data supra.

